

## **Resolução CGSN nº 9, de 18 de junho de 2007**

**DOU de 20.6.2007**

Dispõe sobre a adoção pelos Estados de sublimites para efeito de recolhimento do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

**O COMITÊ GESTOR DE TRIBUTAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CGSN)**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

**Art. 1º** Foram adotados pelos Estados abaixo relacionados, conforme disposto nos arts. 13, 14 e 19 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, faixas de receita bruta anual para o ano-calendário 2007, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sublimites válidos também para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) nos municípios neles localizados:

I - até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), os seguintes Estados:

- a. Acre
- b. Amapá
- c. Alagoas
- d. Maranhão
- e. Paraíba
- f. Piauí
- g. Rio Grande do Norte
- h. Rondônia
- i. Roraima
- j. Sergipe
- k. Tocantins

II - até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), os seguintes Estados:

- a. Amazonas
- b. Ceará
- c. Espírito Santo
- d. Goiás

- e. Mato Grosso
- f. Mato Grosso do Sul
- g. Pará
- h. Pernambuco

**Art. 2º** Nos demais Estados e no Distrito Federal, serão utilizadas todas as faixas de receita bruta anual, até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**JORGE ANTONIO DEHER RACHID**  
Presidente do Comitê Gestor

**Fonte:** [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br)